



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0757124
Em 02/01/24
Responsável

Flo. N.º _____
Rub. _____

JUSTIFICATIVA

PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2022
Contrato n. 006/2023

Ratifico em 14 de Dezembro de 2023


CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

A **CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE**, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2023, vem justificar o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (PRAZO E VALOR) N. 06/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE celebrado com a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – CNPJ N. 04.497.198/0001-11**, em conformidade com os artigos 57, II e 65, §8º da Lei n. 8.666/93, bem como das CLÁUSULAS CONTRATUAIS TERCEIRA e QUARTA, § 5º, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que esta Casa Legislativa necessita da continuidade dos serviços e que estes estão sendo executados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que tal prorrogação do prazo por mais 12 meses está prevista na CLÁUSULA TERCEIRA com fundamento no art. 57, II da Lei n. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO, que o reajuste proposto encontra guarida tanto na CLÁUSULA QUARTA, §5º, bem como no art. 65, §8º da Lei n. 8.666/93:

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:


§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima delineados, opina a Comissão de Licitação desta Casa de Leis, pelo acatamento do prazo e reajuste de preço ao Contrato n. 06/2023, cujo objeto diz respeito **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Presencial n. 003/2022 e seus anexos), devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do 1º TERMO ADITIVO ao contrato supra, ex vi artigos 57, II e 65, §8º da Lei n. 8.666/93, bem como das CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA, §5º. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que nos termos da legislação vigente, ratifique o presente Aditivo.

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU n. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como, no Acórdão do TCU n. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site da Câmara.

Riachuelo/SE, 14 de dezembro de 2023.


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Presidente da CPL


LUIZ CARLOS SANTOS
Secretário da CPL


KAIO ALESSANDRO SANTOS COSTA
Membro